

DOCUMENTAL	
Fonte	DOU (239-E) S.I.
Data	14/12/98 Pg 6
Class.	KXD 000 621

PORTARIA Nº 825, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1998

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996, e diante da proposta apresentada pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, objetivando a definição de limites da Terra Indígena KAXINAWÁ DO BAIXO RIO JORDÃO constante do Processo FUNAI/BSB/2314/96,

CONSIDERANDO que a Terra Indígena localizada no Município de Jordão, Estado do Acre, ficou identificada nos termos do § 1º do art. 231 da Constituição Federal e inciso I do art. 17 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, como sendo tradicionalmente ocupada pelo grupo indígena Kaxinawá;

CONSIDERANDO os termos do Despacho nº 23, de 23 de abril de 1998, do Presidente da FUNAI, publicado no Diário Oficial da União, de 14 de maio de 1998, e no Diário Oficial do Estado do Acre, de 26 de maio de 1998;

CONSIDERANDO que no prazo de contestação fixado no art. 2º, § 8º, e no art. 9º, "caput", do Decreto nº 1.775/96, não houve qualquer manifestação quanto à caracterização da terra indígena, resolve:

Art. 1º Declarar de posse permanente dos índios a Terra Indígena KAXINAWÁ DO BAIXO RIO JORDÃO, com superfície aproximada 7.700 ha (sete mil e setecentos hectares) e perímetro também aproximado de 55 km (cinquenta e cinco quilômetros), assim delimitada: NORTE: partindo do Ponto 01 de coordenadas geográficas aproximadas 09º13'00" S e 72º13'18" WGr, situado no divisor de águas na confrontação do Seringal Boa Vista; daí, segue por este divisor, confrontando-se com o Seringal Boa Vista numa linha seca, até o Ponto 02 de coordenadas geográficas aproximadas 09º13'56" S e 72º01'53" WGr, localizado na cabeceira do Igarapé Extrema; daí, segue por este, pela sua margem direita, a jusante, até o Ponto 03 de coordenadas geográficas aproximadas 09º15'09" S e 72º00'31" WGr, localizado na sua confluência com o Rio Jordão; daí, segue pelo referido rio, a jusante, por sua margem direita até o Ponto 04 de coordenadas geográficas aproximadas 09º13'31" S e 71º58'35" WGr, localizado na sua confluência com o Igarapé São Joaquim. LESTE: do ponto antes descrito, segue pelo Igarapé São Joaquim, a montante, por sua margem esquerda, confrontando-se com o Seringal São João até o Ponto 05 de coordenadas geográficas aproximadas 09º14'43" S e 71º57'41" WGr, situado na cabeceira do Igarapé São Joaquim; daí, segue pelo divisor de águas, por uma linha seca, sentido sudoeste, confrontando-se com o Seringal São João até o Ponto 06 de coordenadas geográficas aproximadas 09º17'28" S e 71º59'03" WGr situado no limite da identificação da Terra Indígena Kaxinawá Seringal Independência. SUL: do ponto antes descrito, segue pelo divisor de águas por uma linha seca confrontando-se com a Terra Indígena Kaxinawá Seringal Independência até o Ponto 07 (P-31) de coordenadas geográficas 09º18'40" S e 72º01'03" WGr, situado na margem esquerda do Igarapé Batista, na sua confluência com o Igarapé João Ferro, divisa demarcada da Terra Indígena Kaxinawá do Rio Jordão; daí, segue pelo Igarapé Batista, a jusante, por sua margem esquerda, acompanhando a divisa da Terra Indígena Kaxinawá do Rio Jordão até o Marco MF-00 de coordenadas geográficas 09º16'15,4" S e 72º02'03,5" WGr, situado na sua confluência com o Rio Jordão; daí, segue por este, a montante, por sua margem esquerda, com uma distância de 6.590,37 metros, até a Estaca P-1210 de coordenadas geográficas 09º17'14,2" S e 72º03'18,1" WGr, situado na sua confluência com o Igarapé Bonfim. OESTE: do ponto antes descrito, segue pelo Igarapé Bonfim, a montante, por sua margem direita, acompanhando a divisa demarcada da Terra Indígena Kaxinawá do Rio Jordão, até a Estaca P-1180 de coordenadas geográficas 09º15'46,1" S e 72º04'36,4" WGr, situado na cabeceira do Igarapé Bonfim; daí, segue por uma linha seca, ainda pela divisa da Terra Indígena Kaxinawá do Rio Jordão, até o Ponto MP-81 de coordenadas geográficas 09º15'41,1" S e 72º04'58,8" WGr, situado na divisa da Terra Indígena Kaxinawá do Rio Jordão com a Reserva Extrativista do Alto Juruá; daí, segue pelo divisor de águas por uma linha seca, sentido noroeste, confrontando-se com a Reserva Extrativista do Alto Juruá, até o Ponto 01 inicial da descrição deste perímetro. A base cartográfica utilizada refere-se às folhas SC.19-V-C-I e SC.18-X-D-III, Escala 1:100.000, DSG, Ano 1987/88.

Art. 2º Declarar que a Terra Indígena de que trata esta Portaria, situada na faixa de fronteira, submete-se ao disposto no art. 20, § 2º, da Constituição.

Art. 3º A FUNAI promoverá a demarcação administrativa da Terra Indígena ora declarada, para posterior homologação pelo Presidente da República, nos termos do art. 19, § 1º, da Lei nº 6.001/73, e do art. 5º do Decreto nº 1.775/96.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENAN CALHEIROS-